



DECRETO Nº. 2.772, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Institui norma e cronograma de pagamento de vencimento dos servidores municipais e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer normas para geração e contabilização da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma de pagamento da folha de pessoal as Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, tanto para servidores Ativos e Inativos.

DECRETA

Art. 1º - As Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais deverão encaminhar para Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os dados para averbações na folha de pessoal até o dia 14 (quatorze) de cada mês, ou dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de contagem, a frequência deverá ser do 11º (décimo primeiro) dia do mês anterior ao 10º (décimo) dia do mês corrente.

Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá encaminhar a folha de pessoal para Secretaria Municipal de Finanças até o dia 23 de cada mês, para as devidas providências, exceto quanto à folha do décimo terceiro salário.

§ 1º – As folhas de pessoal relativas aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, deverão ser encaminhadas na mesma data do caput do artigo 2º, destinadas aos Setores de Contabilidade dos respectivos órgãos.

§ 2º - Em caso de criação de Fundos e/ou Autarquias Municipais dotadas de órgãos de Contabilidade e Tesouraria próprios, deverão os mesmos atender e ser atendidos nos mesmos prazos estabelecidos aos órgãos já existentes.



Art. 3º - O cronograma de pagamento da folha de pessoal até o mês de dezembro do corrente ano, inclusive o décimo terceiro salário, deverá ser observado e executado pelos órgãos municipais competentes, conforme estabelecido abaixo:

Mês/Referência	Data do Pagamento
jan/20	até 31/01/2020
fev/20	até 28/02/2020
mar/20	até 31/03/2020
abr/20	até 30/04/2020
mai/20	até 29/05/2020
jun/20	até 30/06/2020
1ª Parcela do 13º Salário	até 15/07/2020
jul/20	até 31/07/2020
ago/20	até 31/08/2020
set/20	até 30/09/2020
out/20	até 30/10/2020
nov/20	até 30/11/2020
2ª Parcela do 13º Salário	até 16/12/2020
dez/20	até 30/12/2020

Parágrafo Único – Reconhecida a impossibilidade financeira para honrar os pagamentos da folha de pessoal discriminadas no Cronograma, fica a municipalidade autorizada a realizar o pagamento da mesma até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante comunicação aos Órgãos Municipais e Instituição Bancária responsável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 03 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO